



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

9ª LEGISLATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS - Nº 5/2025

DISPENSA Nº 5/2025

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA Lei nº 14.133/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS, RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, Incisos IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal, face à necessidade, informa que será realizada a abertura de processo de dispensa de licitação com o seguinte objetivo:

1. *contratação de serviços/mão-de-obra para correção de rachaduras nas paredes internas e externas com aplicação de lixa e fundo preparador; repintura das paredes (aplicação de silicone líquido em toda parte externa do prédio - com de 3 (três) demãos*
2. *3 (três) demãos de tinta e 3 (três) demãos de resina, aberturas internas e gradeamento interno e externo*
3. *revisão no telhado e limpeza da caixa d'água*
4. *revisão rede elétrica externa*
5. *revisão nas calçadas em torno e estacionamento (repintura se for o caso das marcações)*

O processo será regido de acordo com os critérios da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

O período para entrega dos orçamentos sobre a contratação de mão-de-obra, serão os seguintes:

. DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10 DE FEVEREIRO

. Horário: 15:00 hs

- Sala da Assessoria Jurídica

. End.: Rua Manuel Alves Dias, nº 3

\*\*\* As propostas deverão ser entregues no endereço acima, sendo que, estas serão conferidas nas presenças de todos os participantes e declarado vencedora a proposta que obedecer aos critérios constantes na Lei supra.

LINK DO EDITAL: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)

\*\*\*\*\* O prazo máximo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias.

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO TOTAL**, nos termos Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos objetivando obter a melhor proposta.

### 1.1 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

9ª LEGISLATURA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Entidade:** 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

**Órgão:** 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

<b>Função:</b>	Legislativa
<b>Subfunção:</b>	Ação Legislativa
<b>Programa:</b>	Execução de Ações Legislativas
<b>Grupo de despesa:</b>	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
<b>Finalidade:</b>	Outros Recursos não Vinculados
<b>Projeto/Atividade:</b>	2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
<b>Modalidade de licitação:</b>	Dispensa p/Compras e Serviços

### 2.0 – DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O valor global estimado para esta contratação de mão-de-obra será até de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o ano. – ANEXO I

#### 2.1.1 – DO PAGAMENTO

2.1.1.1 - O pagamento da mão-de-obra deverá ser efetuado somente mediante a emissão de recebimento parciais e total dos serviços da Presidência da Câmara.

1. O contratado deverá informar o número da conta, a agência e o Banco para os pagamentos.

2. O pagamento da mão-de-obra, será efetuado em 3 (três) parcelas sendo a primeira:

I. no atestado de recebimento de 30% (trinta por cento) do serviço executado.

II. quando da conclusão de 70% (setenta por cento) do serviço contratado

II. no restante na conclusão do contrato.

**\*\*\* Obs.: minuta do contrato – Anexo II.**

### 3.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

9ª LEGISLATURA

3.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

3.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no Parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

3.5. O prazo máximo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias.

Quevedos, em 29 de Janeiro de 2025.

VERª VIVIANE DE QUEVEDO ALVES

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera

OABRS nº 71.618

Assessor Jurídico

PL nº 1, de 2.1.2017

Publique-se.

### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 -

DOU - Imprensa Nacional - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 37/73

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

**\*\*\* VALORES ATUALIZADOS:** a Lei nº 14.133/21 elevou substancialmente os limites das dispensas de licitação a que se referem os Incisos I e II do Art. 75, os valores de contratação direta foram atualizados: R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores e R\$ 62.725,59 em outros serviços e compras.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

9ª LEGISLATURA

### ANEXO I

#### ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

IE: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Telefone/FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL – R\$
<p><u>Execução de serviços:</u></p> <ol style="list-style-type: none"><li><i>1. contratação de serviços/mão-de-obra para correção de rachaduras nas paredes internas e externas com aplicação de lixa e fundo preparador; repintura das paredes (aplicação de silicone líquido em toda parte externa do prédio - com de 3 (três) demãos</i></li><li><i>2. 3 (três) demãos de tinta e 3 (três) demãos de resina, aberturas internas e gradeamento interno e externo</i></li><li><i>3. revisão no telhado e limpeza da caixa d'água</i></li><li><i>4. revisão rede elétrica externa</i></li><li><i>5. revisão nas calçadas em torno e estacionamento (repintura se for o caso das marcações)</i></li></ol>	

TOTAL R\$.....

#### Endereço para resposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS

RUA MANUEL ALVES DIAS, Nº 3

CENTRO – QUEVEDOS/RS

CEP 98.140-000

CNPJ Nº 44.594.161/0001-26

AOS CUIDADOS DE: MESA DIRETORA

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

9ª LEGISLATURA

### ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ....., DE .... DE ... DE 2025.

DISPENSA Nº .../2025

Pelo presente instrumento de contratação, como CONTRATANTE o Poder Legislativo, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro/Quevedos, RS, inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representada pelo Presidente Ver. Hélio Duarte Menezes, e de outra parte como CONTRATADO, ....., CPF nº ....., inscrito no CNPJ nº ....., Inscrição Municipal nº ..... (.....) com endereço a Rua ....., nº ....., Bairro ....., ....., RS, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si, o contrato de prestação de serviços técnicos especializados jurídicos na forma do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação, Edital de Dispensa nº .../2025, homologado em .....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato consiste na *prestação de serviços de mão-de-obra incluído a correção de rachaduras nas paredes internas e externas com aplicação de lixa e fundo preparador (quando for o caso); repintura das paredes (aplicação de silicone líquido em toda parte externa do prédio - com aplicação de 3 (três) demãos de tinta e 3 (três) demãos de resina, aberturas internas e gradeamento interno e externo; revisão no telhado e limpeza da caixa d'água; revisão rede elétrica; revisão nas calçadas em torno e estacionamento (repintura).*

§1º Os serviços deverão ser executados com boa qualidade acabamento, atendendo as determinações da Câmara de Vereadores através da sua Presidência.

§2º O Contratado deverá, às suas expensas, refazer quaisquer das tarefas que não estiver sido desempenhada de acordo com as determinações da Câmara de Vereadores.

§3º A Câmara de Vereadores exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através dos integrantes da Mesa Diretora e Direção Geral o qual será cientificado o CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços terão o preço total de R\$ ..... (.....)

1. Os pagamentos serão efetuados em conforme o Edital de Dispensa nº ...../2025.

2. O pagamento da mão-de-obra deverá ser efetuado somente mediante a emissão de recebimento parcial e total dos serviços da Presidência da Câmara.

3. O contratado deverá informar o número da conta, a agência e o Banco para os pagamentos.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

### 9ª LEGISLATURA

4. O pagamento da mão-de-obra, será efetuado em 3 (três) parcelas sendo a primeira:

I. no atestado de recebimento de 30% (trinta por cento) do serviço executado.

II. quando da conclusão de 70% (setenta por cento) do serviço contratado

II. no restante na conclusão do contrato.

5. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE, não serão superiores aos serviços executados.

6. O preço referido nesta cláusula inclui todos os custos decorrentes dos trabalhos a serem executados.

7. Os preços acima descritos não sofrerão reajustes durante o período de execução da obra, por força do Art. 28, §1º da Lei Federal nº 9.069/1995.

8. Em caso de atraso nos pagamentos dos valores devidos ao CONTRATADO, os valores serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### CLAÚSULA TERCEIRA

O CONTRATADO é o único responsável por quaisquer encargos decorrentes da aplicação do presente contrato, quaisquer que sejam a natureza dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO compromete-se a dar início à execução dos serviços em 5 (cinco) dias ora pactuados na emissão da ordem de serviço e a concluí-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo único. Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Câmara Municipal de Vereadores mantidas as demais cláusulas do contrato conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA

Os recursos para a execução da obra, objeto deste contrato firmado entre a Câmara de Vereadores e a empresa, correrão à expensas de recursos públicos por conta da dotação orçamentária própria, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção/Conservação/Equip. da Câmara Municipal de Vereadores

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00.000.00.00 – Outros Serviços e Pessoa Física

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 138 e com a observância do Art. 137, quando couber, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel





## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*“O Poder unido é mais forte.”*

*33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.*

### 9ª LEGISLATURA

O CONTRATADO poderá ser alterado na forma estabelecida no Art. 124, da Lei 14.133/2021:

- a) A qualquer tempo, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o contratado reconhece os direitos da administração.
- c) Por parte do CONTRATADO mediante a falta de pagamento das parcelas vencidas até 90 (noventa) dias ou a não-tomada de providências exigida em relatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento dos dispositivos contratuais serão aplicadas pelo Contratante as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades com penalização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso no fornecimento dos serviços.
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de inexecução ou execução parcial.
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) **OUTRAS PENALIDADES.** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor a contar do dia de sua assinatura e terá a vigência de 90 (noventa) dias. A fundamentação legal para o presente ajuste é a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir eventuais litígios. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*“O Poder unido é mais forte.”*

*33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.*

**9ª LEGISLATURA**

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Quevedos, em .....

CONTRATANTE

Câmara de Vereadores

CONTRATADO

.....

CPF nº .....

Assessoria Jurídica Câmara de Vereadores

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065  
E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)